



CONTRATO Nº 155/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023

As partes:

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Renata Valéria Rocha Fernandes, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 084.673.036-70 e Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, Sr. Marcos Alexandre Costa Buled, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 135.566.978-23, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

RAFAEL JOSE GODOI LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF nº13.248.388/0001-96, estabelecida na Rua Tomaz Antônio Gonzaga, nº 154, A, Vila Alto Alegre, Guaxupé/MG, CEP: 37.800-000, tendo como representante legal o Sr. Rafael José Godoi, inscrito no CPF sob o nº 061.562.356-55, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 161/2023, Pregão na forma Eletrônica nº 034/2023 promovido pelo Município de Guaxupé, devidamente homologado pela autoridade competente, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do artigo 94, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objetivo do contrato é o transporte rodoviário em veículo tipo van; veículo tipo micro-ônibus e veículo tipo ônibus para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Guaxupé/MG, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão nº 034/2023, que ficam fazendo parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Para a consecução do objetivo do contrato, compete à CONTRATADA prestar o serviço(s), especificado a seguir:

LOTE 01 - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - VAN NO MÍNIMO 16 LUGARES

ITEM DO LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - VAN NO MÍNIMO 16 LUGARES. 1 - Local de partida e local de chegada: Município de Guaxupé em endereço pré-determinado pelo próprio Município. Qualquer outro local de partida terá a quilometragem até o município de Guaxupé, e além dele, por conta do licitante. 2 - Disponibilização de veículos: Dois veículos por tipo e por dia, independentemente de quantos tipos de veículos, da data e destino das viagens. 3 - Os serviços serão pagos conforme quilometragem efetiva rodada e comprovada através de relatórios e fiscalização, controlados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo. 4 - O destino poderá ser intermunicipal ou interestadual. 5 - O município não pagará nenhum tipo de despesa referente a prestação dos serviços, nem de origem, nem no destino, como por exemplo:	52500	KM	5,99	R\$ 314.475,00



	conserto do veículo, reboque, peças, alimentação, hospedagem, estacionamento, multas, etc., que ficarão a cargo, exclusivamente da contratada 6 - Os veículos deverão possuir todos os acessórios de segurança conforme legislação de trânsito em vigor. 7 - Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, ou seja, terem sido fabricados a partir do Ano de 2013 8 - Para cada solicitação de viagem será considerado uma franquia mínima de 70 km. 9 - Motorização Combustível Diesel, Potência (cv) 127, Torque (kgf.m) 32,63, Câmbio manual Tração dianteira, Freios ABS, Airbag motorista, alarme, ar-condicionado, travas elétricas, ar-quente, volante com regulagem de altura, trio elétrico, Som, cd player, cd player com MP3, entrada USB e Bancos Reclináveis. 10 - Disponibilizar a quantidade mínima de 03(Três) Vans por item/Dia.				
2	HORA PARADA VAN 16 LUGARES. Entenda-se como hora parada, o período das 19:00 horas até 07:00 horas do dia seguinte, em que o veículo utilizado nas viagens ficará à disposição do Município de Guaxupé nas localidades em que os eventos estejam se realizando. Estes períodos serão acumulativos por quantos dias se fizerem necessários.	1650	HR	34,99	R\$ 57.733,50
VALOR TOTAL PARA O LOTE 01					R\$ 372.208,50

LOTE 02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO VAN 19 LUGARES

ITEM DO LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO VAN 19 LUGARES 1 - Local de partida e local de chegada: Município de Guaxupé em endereço pré-determinado pelo próprio Município. Qualquer outro local de partida terá a quilometragem até o município de Guaxupé, e além dele, por conta do licitante. 2 - Disponibilização de veículos: Dois veículos por tipo e por dia, independentemente de quantos tipos de veículos, da data e destino das viagens. 3 - Os serviços serão pagos conforme quilometragem efetiva rodada e comprovada através de relatórios e fiscalização, controlados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo. 4 - O destino poderá ser intermunicipal ou interestadual. 5 - O município não pagará nenhum tipo de despesa referente a	52500	KM	6,79	R\$ 356.475,00



	prestação dos serviços, nem de origem, nem no destino, como por exemplo: conserto do veículo, reboque, peças, alimentação, hospedagem, estacionamento, multas, etc., que ficarão a cargo, exclusivamente da contratada 6 - Os veículos deverão possuir todos os acessórios de segurança conforme legislação de trânsito em vigor. 7 - Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, ou seja, terem sido fabricados a partir do Ano de 2013 8 - Para cada solicitação de viagem será considerado uma franquia mínima de 70 km. 9 - Motorização 2.2, Combustível Diesel, Potência (cv) 146, Torque (kgf.m) 33,65, Câmbio manual de 6 marchas, Tração traseira, Freios ABS, Airbag motorista, alarme, controle de tração distribuição eletrônica de frenagem, ar-condicionado, travas elétricas, ar-quente, volante com regulagem de altura, trio elétrico, Som, cd player, cd player com MP3, entrada USB e Bancos Reclináveis. 10 - Disponibilizar a quantidade mínima de 03(Três) Vans por item/Dia				
2	HORA PARADA VAN 19 LUGARES. Entenda-se como hora parada, o período das 19:00 horas até 07:00 horas do dia seguinte, em que o veículo utilizado nas viagens ficará à disposição do Município de Guaxupé nas localidades em que os eventos estejam se realizando. Estes períodos serão acumulativos por quantos dias se fizerem necessários.	1650	HR	34,99	R\$ 57.733,50
VALOR TOTAL PARA O LOTE 02					R\$ 414.208,50

Valor total estimado: R\$ 786.417,00 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, da data de sua assinatura até **22 de agosto de 2024**.

3.2 - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE, que procederá à solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier.

4.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em plena conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

4.3 - A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada, correndo por conta desta as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços

4.4 - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o Contratante determinará sua imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - O pagamento pela efetiva prestação do serviço deste instrumento, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR conforme Decreto Municipal nº 2.753 de 28/07/2023, etc.) quando a lei determine a retenção, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação, acompanhada de Atestado de prestação de serviço emitido pela secretaria solicitante, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e colocação dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Guaxupé e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Guaxupé, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Guaxupé.

5.2 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Guaxupé, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

5.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

02.06.03.08.244.0128.2237.3.3.90.39.00	Ficha 456	Fonte 1.500.000
02.08.03.27.811.0720.2215.3.3.90.39.00	Ficha 801	Fonte 1.500.000



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução da contratação, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 - A Contratada é responsável também pela qualidade do produto e serviço fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 - A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar e dar garantia para o serviço, no local determinado e de acordo com o estabelecido no termo de Referência e na Ordem de Serviço.
- b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço a si adjudicado.
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

7.2 - Constituem obrigações da Contratante:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades identificadas na prestação dos serviços;
- b) fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;
- d) realizar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação para assinar o presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

8.1.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

8.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:



- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar o objeto, multa não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato;
- c) prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato;

8.2.1- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

8.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.5 - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

8.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 - A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

8.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

8.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, de acordo com os artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 - As ocorrências relacionadas com o presente Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do artigo 177, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência deste Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Cultura, Esporte e Turismo, ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:



- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2023 e seus Anexos;
b) Proposta da Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

11.2 - Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guaxupé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.3 - Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente contrato.

11.4 - E por estarem justos e contratados, firmam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

11.5 - Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 786.417,00 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais).


Guaxupé, MG, 22 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Renata Valéria Rocha Fernandes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Marcos Alexandre Costa Buled
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo


RAFAEL JOSE GODOI LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


José Augusto da Silveira
DIRETOR COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG


Fábio de Araújo
Coordenador de Contratos
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG